



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 2.526 DE 26 DE MAIO DE 2011**

**“Dispõe sobre o recadastramento previdenciário dos servidores públicos inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco”.**

**O Prefeito do Município de Rio Branco**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco que recebem proventos e pensões a conta do Fundo Previdenciário e do Fundo Financeiro, previstos na Lei 1.793, de 23 de dezembro de 2009, será realizada anualmente, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** - A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas é condição essencial para continuidade do recebimento dos benefícios previdenciários.

**Art. 2º** Caberá a Secretária Municipal de Administração, por meio do órgão gestor da previdência do Município, Departamento de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco – Rio Branco Previdência - RBPREV, a execução, a coordenação, o controle e o acompanhamento da atualização cadastral dos aposentados e pensionistas de que trata este Decreto.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Previdência:

I – fazer publicar no Diário Oficial do Estado os atos de concessão, de suspensão, de cancelamento e de restabelecimento das aposentadorias e pensões;

II – utilizar-se de sistema de dados informatizados de gestão de pessoas para realizar a atualização cadastral;

III – exigir a comprovação documental neste referenciada, quando e se constatada divergência entre o informado na atualização cadastral e o que consta atualmente na base de dados da Secretaria Municipal de Administração;

IV – verificar a documentação apresentada e emitir protocolo de entrega e comprovante de atualização cadastral.

**Art. 4º** O ato de atualização cadastral exige o comparecimento pessoal do aposentado e do pensionista e, quando cabível, do representante legal.

§ 1º No caso de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, o ato de atualização cadastral poderá ser realizado por mandatário munido de procuração por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida com data de validade de até 1(um) ano.

§ 2º A moléstia grave ou impossibilidade de locomoção deverá ser comprovada por meio de atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias da data da sua apresentação ao Departamento de Previdência do RBPREV.

§ 3º O procurador do aposentado ou do pensionista firmará Termo de Responsabilidade perante o Departamento de Previdência do RBPREV, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação.

§ 4º O Departamento de Previdência do RBPREV providenciará o cadastramento dos procuradores e manterá efetivo controle do prazo das procaurações.

§ 5º Nos casos de tutela ou curatela, o tutor ou curador deverá apresentar o documento judicial que comprove ser o representante legal do titular do benefício ao agente responsável que estiver efetuando a atualização cadastral.

**Art. 5º** Quando a atualização cadastral for realizada por intermédio de representante legal ou mandatário, sem a presença do titular do benefício, a administração realizará procedimentos de pesquisa externa para comprovação de vida do beneficiário.

§ 1º Nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a pesquisa será feita por Assistente Social ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Na hipótese em que a ausência for atestada por declaração de fé de vida emitida por órgão ou entidade de fé pública, poderá ser dispensada a pesquisa externa de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** Os aposentados e pensionistas deverão realizar a atualização cadastral no mês de aniversário.

§ 1º Não sendo regularizada a situação cadastral prevista no caput, o pagamento será suspenso na competência seguinte ao da atualização cadastral, assim permanecendo até o comparecimento ou justificativa para regularização da situação no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo primeiro o benefício será cancelado, podendo ser restabelecido a qualquer tempo quando da regularização dos dados cadastrais.

**Art. 7º** Os aposentados e pensionistas que residirem fora da sede do Município de Rio Branco apresentarão declaração de vida e residência atualizada e instituirão procuradores com poderes específicos para representá-los junto ao Departamento de Previdência do RBPREV para fins de atualização cadastral. Parágrafo único - Para fins de atualização cadastral o aposentado ou o pensionista que for domiciliado no Município de Rio Branco e contar com mais de 70 (setenta) anos receberá visita de assistente social devidamente identificado.

**Art. 8º** Para realizar a atualização cadastral o segurado deverá comparecer com a documentação pertinente.

§ 1º Os aposentados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – documento original de identidade;
- II – documento original de inscrição do CPF;
- III – certidão de casamento, se casado; IV – certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos;
- V – comprovante de residência.

§ 2º Os pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – documento original de identidade;
- II – documento original de inscrição no CPF;
- III – comprovante de residência.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** Além dos documentos relacionados nos §§ 1º e 2º a Administração poderá solicitar do aposentado e do pensionista outros que achar pertinentes para atualização do cadastro.

**Art. 9º** Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessário à plena execução deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco. Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

**Publicado no D.O.E. Nº: 10.559**  
**De 30 / 05 / 2011**  
**Págs. nº: 34/35**